



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Aprovado em 29 Discussão em 11/09/03

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13/2003-L

LIDO NO EXPECIENTE DE 12/06/03

Assinatura do Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O GRUPO DE ECONOMIA POPULAR
DE VITÓRIA DA CONQUISTA E
REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e região Sudoeste da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça Tancredo neves 133, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 5.250 Livro A-6 e protocolo 33.668 em 24 de outubro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2003

SANDRO ROBÉRIO J. PEREIRA
PRESIDENTE

EBENEZER FAGUNDES
1º SECRETÁRIO

M^{te} Lucia Rocha
M^{te} LUCIA ROCHA
2ª SECRETÁRIA

Edivaldo Ferreira
EDIVALDO FERREIRA
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em 12 Discussão em 09/09/03

Assinatura do Presidente

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO / OSCIP



Protocolo Nº 33.668
Registro Nº 5.250-AA16
Em 24/10/2001

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia, designado pela sigla GEP, constituído em 16 de Setembro de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia e foro em Vitória da Conquista.

Art. 2º - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia, tem por finalidade:

- I. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Primeiro – A finalidade principal do Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia – GEP refere-se a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Parágrafo Segundo - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia - GEP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia - GEP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia – GEP se dedica às suas atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

TABELIONATO DE NOTAS

2º Ofício

Maridalva Pereira Couto

Tabelião - CPF 369.399.795-04



Nº BL 900263

ORIGINAL

()

()

()

()

()

()

()

02 OUT 2002

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores, contribuintes e benfeitores, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;

Art.9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de metade mais um dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

TABELIONATO DE NOTAS

2º Ofício

Maridalva Pereira Couto

Sub-Tabeliã - CPF 389.389.795-04



Bela Edna Silva Guanhão de Ara

Tabeliã - CPF 197.822.025-14

02 OUT 2002

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. Elaborar o Regimento Interno do GEP.
- VIII. Instituir a cobrança de taxas para a cobertura dos custos de eventos específicos, obedecendo-se a orçamento prévio.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Definir, caso necessário, setores para melhor coordenar os trabalhos da Instituição;
- VI. Supervisionar o trabalho desenvolvido por cada setor estabelecido.
- VII. Expedir atos para regulamentar e disciplinar as atividades desenvolvidas.
- VIII. Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar cheques conjuntamente com o Presidente.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

TABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício
Maridalva Pereira Co.
Sub-Tabiliã - CPF 389.389.798-04



02 OUT 2002

Lançamento Tera do Livro

João Alk de L. L. L.
Rua R. ... de ...

Maria Helena Cruzes

Davi Silva Santana

Robiane Oliveira Dias Lygia

Off do Carmo S. L. ...

Luiz ...

CEVI FERRAGIROS URP 1A

João ...

Sirardo ...

... de ...

Verkens ...

Denize ...

Maria Sueli ...

João ...

...
...

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO P/ REGISTRO E APOSTADO | REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM
33.668/5.250 | 11/10/2001
SOB Nº DE ORDEM 8 | DO REGISTRO 11/10/2001
100 PROTOCOLO A 8
Vitória da Conquista, 24 de Outubro de 2001

Mª do Carmo Queiroz - Oficial e
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

TABELIONATO DE NOTAS

2º Ofício
CONFERE COMO VERBO ENATI
De acordo de 05-08-02
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO ESTADO DA SANTA RUA DO PODER JUDICIÁRIO
Nº BL 900268
p/ Deia Edna Silva

02 OUT 2002

TABELIONATO DE NOTAS

2º Ofício
Maridalva Pereira Couto
S.º Tabelião - CPF 309.380.736-04

Art. 31 - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia - GEP será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33 - O Regimento Interno do GEP será elaborado pela Diretoria, no prazo de 30 dias de sua constituição.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35 - Este Estatuto foi aprovado na AGO (Assembléia Geral Ordinária) de fundação em 16 de setembro de 2001.

Vitória da Conquista – BA., 16 de setembro de 2001.

Wanete de Oliveira Silva
Wanete de Oliveira Silva
Presidente

Edilson Batista Paiva
Edilson Batista Paiva
Vice-Presidente

Viviane Sales Oliveira
Viviane Sales Oliveira
Secretária

Ambrosina Francisca dos Santos
Ambrosina Francisca dos Santos
Tesoureira

SÓCIOS-FUNDADORES:

Roberto Viana Lemos
Elisângela
Olga B. Brito

Roberto Viana Lemos
Glene F. Trigueiros de Brito

Tárcio Marcos Seixas S.
Luiz Campos Paschoal

Rosemilda S. Borges
Luiz Relios C. Juvonon
Jusma Maciel dos Santos

Kerezinha Logueira Pereira
Neuzete Ferreira Soares
Maria da Conceição Maia

Gilda Santos Silva
Almeinda Vieira
Jose Vieira

Elisângela Pereira Dias
Carolina Moraes dos Santos

Elisângela Pereira dos Santos
Luiza Moreira dos Santos
Zilá Prado de Almeida

Leda da Rosa Santos



TABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício

CONFERE COM O ORIGINAL

De acordo com o art. 2º do Lei 9.148
de 05-04-1996, a cópia autenticada
pode ser utilizada em juízo.



02 OUT 2002

Boleto Nº 0849274/01 Eça
Tabelião - CPF 127.822.038-00

TABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício

Maridalva Pereira Couto
Sub-Tabelião - CPF 389.389.795-04

Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra
em número de _____ assinalada(s)
por esta _____ com o meu sinal
público. V. da Confirmação Nº 0849274/01
EDGARD JUNIOR Tabelião
29 OUT 2001 PAES

Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra
em número de _____ assinalada(s)
por esta _____ com o meu sinal
público. 15 OUT 2001





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Programa Sentinela



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o GEP (Grupo de Economia Popular), vem atuando neste município desde 1998, desenvolvendo um trabalho de grande relevância para o crescimento da economia de Vitória da Conquista, implementando o trabalho dos comerciantes informais desta cidade, trazendo muitos benefícios para os mesmos. Sendo assim, avaliamos que o GEP é uma instituição de utilidade pública.

Vitória da Conquista, 28 de abril de 2003.

CINARA FERRAZ SANTOS SOARES
Coordenadora do Programa Sentinela

CNPJ: 13284443-0001/01
Utilidade Pública Municipal: 440 - 26/08/85
Utilidade Pública Estadual: Lei 5.580 - 04/01/90
CNSS: 23002.001902/90.41



www.creame.org.br

Centro de Recuperação & Amparo ao Menor

Rua Goes Calmon, 145 - Ed. Manoelito Freitas - Centro - Fone 77 - 424 1133 - Vitória da Conquista - BA
VITÓRIA DA CONQUISTA, 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

AO


Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista
Sr. Alexandre Pereira Souza.

NESTA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Grupo de Economia Popular – GEP, vem prestando relevantes serviços à comunidade de Vitória da Conquista, e merecedor de reconhecimento como instituição de Utilidade Pública.

Atenciosamente,


MARIA CONSOLATA F. OLIVEIRA
Presidente

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de março de 2002

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de março de 2002

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "FUNDAÇÃO GRUPO ESQUEL - BRASIL", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 61.844.015/0001-20 - (Processo MJ nº 08015.003698/2002-38);

II. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ASSIS - ADESA, com sede na cidade de ASSIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.828.122/0001-21 - (Processo MJ nº 08000.002562/2002-70);

III. APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE URAÍ, com sede na cidade de URAÍ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 81.880.858/0001-90 - (Processo MJ nº 08015.003716/2002-81);

IV. ARTE, VIDA E ESPORTE SOB MEDIDA - ARTE E VIDA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.812.048/0001-55 - (Processo MJ nº 08000.002705/2002-43);

V. ASSOCIAÇÃO CAMPUS AVANÇADO UNIPAZ - SÃO PAULO, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.366.521/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.001573/2002-32);

VI. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DE ECOPORANGA - BANCO POPULAR DE ECOPORANGA, com sede na cidade de ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 03.915.526/0001-90 - (Processo MJ nº 08000.002459/2002-20);

VII. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA DA REGIÃO DA AMREC - ADCC, com sede na cidade de CRICIÚMA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.195.842/0001-05 - (Processo MJ nº 08015.003717/2002-26);

VIII. ASSOCIAÇÃO JEQUITIBÁ DE AGROECOLOGIA - AJA!, com sede na cidade de ARARAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.308.580/0001-30 - (Processo MJ nº 08015.003662/2002-54);

IX. CAMINHO DO BEM, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 04.744.581/0001-27 - (Processo MJ nº 08000.002157/2002-51);

X. CIRCUITO DE INTERAÇÃO DE REDES SOCIAIS - C.I.R.C.U.S., com sede na cidade de ASSIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.861.630/0001-01 - (Processo MJ nº 08015.003661/2002-18);

XI. FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO SUL - FUNDESUL, com sede na cidade de SOMBRIO, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 02.638.627/0001-06 - (Processo MJ nº 08001.001854/2002-85);

XII. GRUPO DE ECONOMIA POPULAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA - GEP, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 04.758.458/0001-65 - (Processo MJ nº 08015.003718/2002-71);

XIII. INFORME - INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ENSINO ESPECIALIZADO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.534.984/0001-41 - (Processo MJ nº 08000.002704/2002-07);

XIV. INSTITUTO ANITA E JOSÉ DE CARVALHO SOBRINHO - PRÓ-SEGUIR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.867.414/0001-73 - (Processo MJ nº 08015.003399/2002-01);

XV. INSTITUTO BRASILEIRO PARA A VIDA - IBRAV, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 02.098.280/0001-48 - (Processo MJ nº 08015.003435/2002-29);

XVI. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO IGAPÓ - IEG, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 04.815.803/0001-55 - (Processo MJ nº 08015.003576/2002-41);

XVII. INSTITUTO JOSÉ IBRAHIM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.939.667/0001-05 - (Processo MJ nº 08015.003719/2002-15);

XVIII. INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA - INSTITUTO PUBLIX, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.907.402/0001-25 - (Processo MJ nº 08000.002665/2002-30);

XIX. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E EMPREGO - NASE, com sede na cidade de JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 04.899.219/0001-25 - (Processo MJ nº 08015.003660/2002-65);

XX. OMNIA - COESÃO SOCIAL - OMNIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.872.991/0001-53 - (Processo MJ nº 08000.002458/2002-85);

XXI. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BAIANA DE INTERESSE PÚBLICO - ORSIBA, com sede na cidade de CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 04.883.409/0001-54 - (Processo MJ nº 08000.002795/2002-72);

XXII. PROVOPAR AÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de JESUITAS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 02.018.149/0001-23 - (Processo MJ nº 08015.003663/2002-07);

XXIII. VALER - CAPACITAÇÃO, PESQUISA E ASESORIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de ASSU, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 04.103.219/0001-77 - (Processo MJ nº 08015.003577/2002-96);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º.I, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO - "BANCO DO POVO DE MAUÉS", com sede na cidade de MAUÉS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 04.628.337/0001-07 - (Processo MJ nº 08015.003659/2002-31);

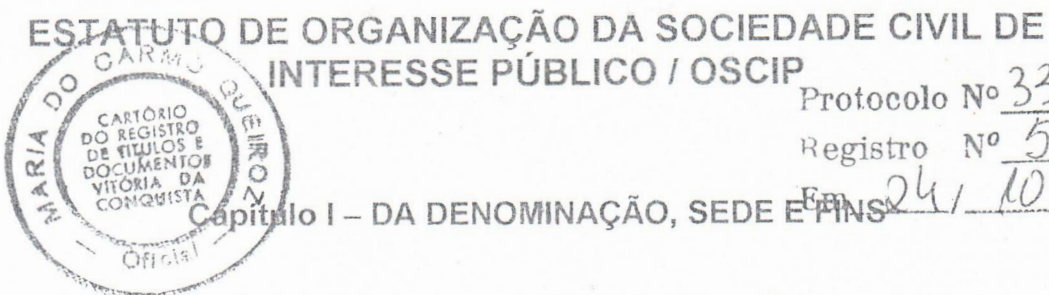
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º.III, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA DEFESA CIVIL E DO MEIO AMBIENTE - IBDM, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 04.899.809/0001-58 - (Processo MJ nº 08015.003481/2002-28);

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Resp. p/ Secretário

(OF. EL. Nº 028/02/OSCIP)



ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

Protocolo Nº 33.668
Registro Nº 5.250-AA1
Em 24/10/2001

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia, designado pela sigla GEP, constituído em 16 de Setembro de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia e foro em Vitória da Conquista.

Art. 2º - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia, tem por finalidade:

- I. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Primeiro – A finalidade principal do Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia – GEP refere-se a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Parágrafo Segundo - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia - GEP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia - GEP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia – GEP se dedica às suas atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores, contribuintes e benfeitores, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;

Art.9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de metade mais um dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. Elaborar o Regimento Interno do GEP.
- VIII. Instituir a cobrança de taxas para a cobertura dos custos de eventos específicos, obedecendo-se a orçamento prévio.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Definir, caso necessário, setores para melhor coordenar os trabalhos da Instituição;
- VI. Supervisionar o trabalho desenvolvido por cada setor estabelecido.
- VII. Expedir atos para regulamentar e disciplinar as atividades desenvolvidas.
- VIII. Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar cheques conjuntamente com o Presidente.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio do GEP - Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia será constituído de bens adquiridos após sua constituição.

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia – GEP remunerará os prestadores de serviços específicos, respeitados os valores praticados no mercado, correspondente à sua área de atuação.

Lanamarca Terra do Brasil
João Alti da Luz
José Rinoch U. de Almeida
Jefaria Helena Cruzes
Dair Silva Santana
Lidiane Oliveira Dias Lopic
Jf do Carmo S. L. Verina
LUI FERREIRA UERIA
Jaimelo Santos Rocha
Sivaldo Alves de Santa
ZVAR DOS SANTOS Rocha
Herbano Rodrigues Santos
Denize Santos Lima
Jana Sueli B. Scarpain
João Augusto

Miranda
Bucare

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOG. E
PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO PELO REGISTRO E APONTADO REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM
SOB O Nº DE ORDEM 33.668 / 5.250 DO LIVRO AAT6
DO PROTOCOLO 8 DO REGISTRO
Vitória da Conquista, 24 de Outubro de 2011

Mª do Carmo Queiroz - Oficial e
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

Art. 31 - O Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia - GEP será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

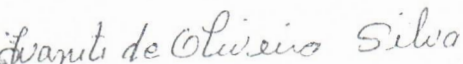
Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33 - O Regimento Interno do GEP será elaborado pela Diretoria, no prazo de 30 dias de sua constituição.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.


Art. 35 - Este Estatuto foi aprovado na AGO (Assembléia Geral Ordinária) de fundação em 16 de setembro de 2001.

Vitória da Conquista - BA., 16 de setembro de 2001.


Ivanete de Oliveira Silva
Presidente


Edilson Batista Paiva
Vice-Presidente


Viviane Sales Oliveira
Secretária


Ambrosina Francisca dos Santos
Tesoureira

SÓCIOS-FUNDADORES:

Roberto Viana Lemes
Elisângela
Olga B. Brito

Roberto Viana Lemes
Glene F. Trigueiros de Bot
Rosaneilda S. Borges
Júlia Relier C. Juvonch

Tárcio Marcos Soares
Diana Campos Paschoal

Jusmaia Maciel dos Santos

Verônica Logueiro Pereira

Gilda Santos Silva

Neuzete Ferreira Soares

Almerinda Vieira

~~Maria~~ Maria Maíra

Jose Vieira

Blanca Pereira Dias

Eliane Pereira de Silva

Carolina Moraes dos Santos

Luiza Moreira dos Santos

Leda Maria Rosa Santos

Liliane Prado de Almeida



Protocolo Nº 33667
 Registro Nº 5250-AA/6
 Em 24/10/2001



1
 02 OUT 2002

Ata de Assembleia Ordinária de Fundação do GEP - Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia.

nos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, às dez horas, no Auditório do Sindicato dos Bancários de Vitória da Conquista e Região, sito à Rua Luís de Fúlho, nº 122, com a presença dos sócios fundadores, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de fundação do GEP - Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste da Bahia, entidade sem fins lucrativos, onde, também, serão eleitos a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal. A comissão organizadora do evento, presidida pela Sra. Lora Sugimoto, escolheu a mim, Umar Fleury Santos para secretariar os trabalhos. Instada a mim, com a referida comissão, li o Edital de Convocação divulgado nos diversos quadros de avisos da Prefeitura Municipal desta cidade, e, também publicado no jornal "Luz do Sudoeste" no dia 12 de setembro de 2001, edição nº 1.580. Após a leitura do Edital, foi submetida à apreciação dos presentes a leitura do Estatuto de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, tendo sido aprovado por unanimidade. A seguir foi apresentada a inscrição de uma única chapa candidata à Diretoria e ao Conselho Fiscal do GEP, para o mandato de dois anos. Não sendo apresentada nenhuma outra chapa, deu-se continuidade ao processo eleitoral, tendo sido escolhidos, votados e aprovados os seguintes membros designados aos cargos: Presidente, Sr.º Ivanete de Oliveira Silva, maior, brasileira, solteira, artista, inscrita no CPF sob nº 526.025.545-04, RG nº 01.419.840-15 SSP/BA, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sito à Rua Castro Fleury, nº 420, bairro Guarani; Vice-Presidente, Sr. Edilson Batista Paiva, maior, brasileiro, casado, artista plástico, inscrito no CPF sob nº 191.746.925-68, RG nº 01.685.404-79 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sito ao Caminho 41, casa 06, bairro Urbis VI; Secretária, Sra. Viviane Sales Oliveira, maior, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF sob nº 810.213.725-87, RG nº 05.195.911-41 SSP/BA, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sito à Rua Luís de Fúlho, nº 688, bairro Alto Marom. Tesoureira, Sra. Ambrosina Francisca dos Santos, maior, brasileira, solteira, produtora rural, inscrita no CPF sob nº 130.700.825-53, RG nº 01.290.779-09 SSP/BA, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sito à Av. Presidente Vargas, nº 482, apt.º 102, bairro Alto Marom. Também foram escolhidos, votados e aprovados os membros efetivos do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos: Sr. Roberto Lima Bemos, maior, brasileiro

quando, produto moral, invento no CPF sob nº 519.852.416-68, RG nº 12.855.324-30
5SP/BA, residente e domiciliado na cidade de Barra do Chaga, Estado da Bahia,
Mto a Fazenda José Espinosa, Sr. Ezequiel Rodrigues da Silva, marechal, brasileiro,
divorçado, português, invento no CPF sob nº 151.935.275-15, RG nº 02.504.004-66
5SP/BA, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,
sítio à Rua 05, casa 16, Vila Serrana IV, Sr. Olga de Oliveira Brito, viciosa, brasileira,
mãe, divorçada, ardeã, invento no CPF sob nº 021.743.765-20, RG nº 02.883.063-05
5SP/BA, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,
sítio à Rua dos Encargos, nº 87, bairro São Mateus, Sr. Tânia Maria Soares Siqueira, mãe,
brasileira, coreã, ardeã, invento no CPF nº 017.394.447-79, RG nº 11.215.123-05
5SP/BA, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,
sítio à Rua 05, nº 35, bairro Cidade Planaltina, Sr. Jaime Carlos Passos, mãe, imigrante,
Mleço, solteiro, ardeã, invento no CPF sob nº 927.182.525-60, RG nº 05.700.960-05
5SP/BA, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,
Mto à Rua Paraná, nº 33, bairro Juvenal, e pontos supletivos do Comércio Ferial 91
minimais. Sr. Tonyrinda Regina Pereira, mãe, brasileira, coreã, consentante, viciosa,
no CPF sob nº 439.553.125-34, RG nº 3.322.173.557/BA, residente e domiciliado, na
cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sítio à Rua M, casa 91, bairro Cabalé
Planaltina, Sr. Maria da Glória Soares Teixeira, mãe, brasileira, viciosa, coreã,
refugeia, invento no CPF sob nº 111.951.905-25, RG nº 1.179.393.557/BA, residente e domiciliada
cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sítio à f. Romanina
nº 2.577, bairro Brasil, Sr. Paulo Rodrigues Guimarães, brasileiro, solteiro, mãe, ardeã,
recado, invento no CPF sob nº 734.736.005-63, RG nº 07.303.635-48 5SP/BA, mãe,
deite e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, imigrante,
à f. Jansen Heitko, nº 63, bairro Recreio, Sr. Paule Tereza Alves, mãe, brasileira,
casada, brasileira, invento no CPF sob nº 209.588.975-19, RG nº 1.543.280.557/BA,
residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,
Mto à f. São Geraldo, nº 1.822, bairro São Martinho, Sr. Willyses José Rodrigues
Paciak, mãe, brasileiro, divorçado, ardeã, invento no CPF sob nº 259.374.163-34,
RG nº 552.125-82 5SP/CE, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Con
quista, Estado da Bahia, sítio à Rua Plan de Sol, nº 227, bairro Flamengo, f. mãe,
Estado da Bahia, residente e domiciliado, ardeã, invento no CPF sob nº 259.374.163-34,
a f. Jansen Heitko, nº 63, bairro Recreio, Sr. Paule Tereza Alves, mãe, brasileira,
que após ser lida, por assinatura por mim, pelo presidente do Conselho Organizador

As demais peças zandenceras. Vitória da Conquista - Bahia, 16 de setembro de 2001

Umar Abreu Santos
Jan Liguist

Elisnei Pereira Dias

Olga de Oliveira Brito

Rosemilda S. Souza

Helene Freitas Figueiredo de Barros

Audora Relva C. Miranda
Carolina Novais dos Santos

Leida pr.º Rosa Santos

Gilda Santos Silva

Luizmar Marcel dos Santos

Jose Vieira

Almerinda Rosa Gomes Vieira

Elisângela Pereira das Silva

Carla Moreira dos Santos

Jaciana, Aires de Almeida

Jaime Campos Pachard

Elisângela Rodrigues dos Santos Elisângela

Gilda Prado de Almeida

Janamarcia Terra de Oliveira

João Alberto de

Marcelo José Marques Maciel

Maria Rivaldo de Oliveira

Maria Helena Mendes

Dair Silva Santana

Tânia Mara - Sereia Siqueira

Ediane Oliveira Dias Lúcia

Luiz Carlos de

José Roberto Santos

Sivaldo Alves dos Santos

Fernando Coqueiro Pereira

Juan dos Santos Rocha

Denise Ferreira Loures



TABELIONATO DE NOTAS

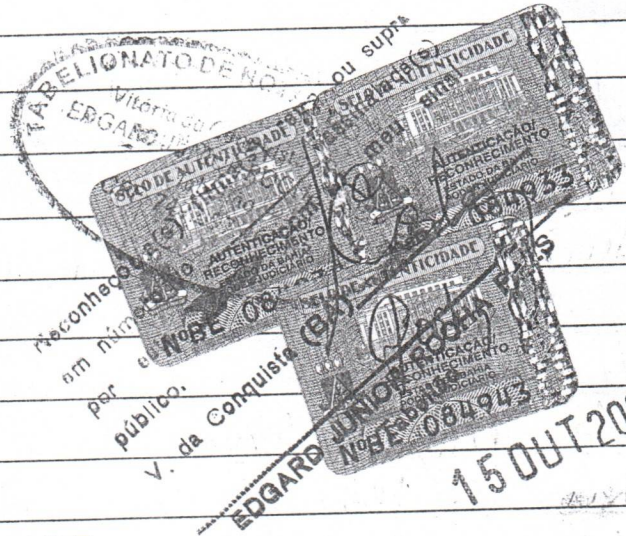


TABELIONATO DE NOTAS

2º Office
Maridalva Pereira Couto
Sub-Tabellã - CPF 389.389.795-04

2002100202

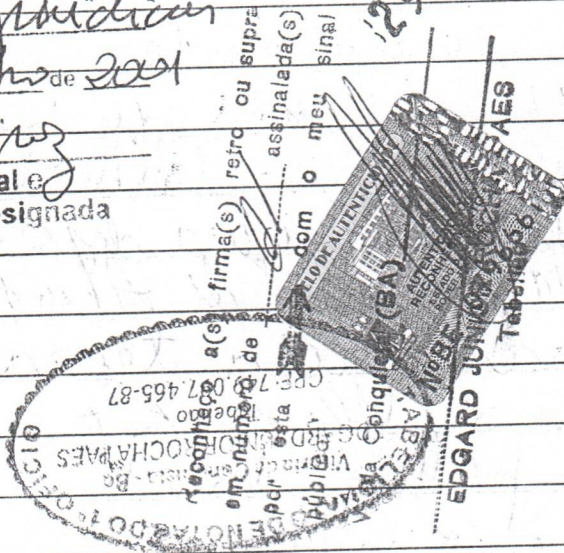
Verbeno Rodrigues Santos
 Benizo Santos Lima
 Norma Sueli Berquiere Sampaio
 Roberto Vagner Lima
 Murilo Guimarães
 Edison Batista Paiva
 Alexandre Sales Oliveira
 Luani de Oliveira Silva
 Inezmaria Pereira dos Santos



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO P/ REGISTRO E APONTADO REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM
 SOB O Nº DE ORDEM 33.667 5.250 DO LIVRO AA16
 DO PROTOCOLO A 8 DO REGISTRO Judicial
 Vitória da Conquista, 24 de Outubro de 2001

M^a do Carmo Queiroz - Oficial e
 Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada



TABELIONATO DE NOTAS



2 OUT 2002

M^l Del^a Edna Silva Gusmão

Tabela - CPF 127.822.336-2

TABELIONATO DE NOTAS

2º Ofício

M^l Dalva Pereira Costa

Sub-Tabela - CPF 352.389.041-2

nos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às quatorze horas, na escola Cláudio Manuel da Costa, sito a Praça São Baruto, Centro, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, com a presença dos participantes do GEP-Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista-Ba. Colocados em pauta, o plano do GEP, o funcionamento da loja do GEP, prestação de contas quanto o plano do GEP, em votação da maioria, ficou decidido que em lugar do plano seria realizado um festival de tertas no dia 30 de junho de 2002. Em relação a prestação de contas quanto a suposta aprovação de um projeto com valor de R\$ 30.000,00 (trinta e três mil reais) que não foi aprovado a maioria dos integrantes, ou melhor, não esclareceu aos integrantes do grupo. Após discussão e esclarecimentos, o grupo decidiu em marcar uma Assembleia para julgar o caso e tomar as providências legais. A Sra. Eliane Braganhol, que levantou as suspeitas ficou de aguardar a Assembleia junto a Sra. Doris de Lago após cinco dias de sua chegada de viagem, a Vit. da Conquista. No que diz respeito ao funcionamento da loja do GEP, ficou decidido criar uma comissão para analisar e reorganizar a loja, na segunda quinzena, dia de junho de 2002. Comissão esta formada por Aldo Pereira, Edson Batista, Lúcia Maciel, Ivanete Oliva e Viviane Sales. E também marcar a eleição definitiva do espaço e apartamento na próxima reunião. E nada mais a discutir, eu, Viviane Sales Oliva, encerre a reunião, levi a ata, que após ser lida, foi assinada por mim, e pelos demais

participantes. Vitória da Conquista-Ba, 08 de junho de 2002.

Elisiane Sales Oliveira

Introspectiva dos S

Fânia Maria Xavier Siqueira

Olga O Brito

Ilsonia M. dos Santos

Ma. Lucia Pi. Lopes

Alcides Silva

Elisiane Pereira Dias

Fidelis Santos

Mani Rivaldi v. de Lima

Lyndivalva Pacheco dos Santos

Orivaldo Rodrigues de Oliveira

Elisiane Pereira da Silva

Davi Silva Santana

Yano Roberto S. Torres

Elisiane Braga local

Edilson Batista Paiz

Roberto Uona Lemes



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001



GRUPO DE ECONOMIA POPULAR DE VIT. CONQUISTA E REG. SUDOESTE DA BAHIA

PCA. TANCREDO NEVES, 133
CENTRO
45015-210 VITORIA DA CONQUISTA BA

AR
CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA
PESSOA JURÍDICA

RF 009718575 BR



0003097

Remetente:
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:
CAIXA POSTAL 66012 05389-970 - SÃO PAULO/SP

PARA USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	1ª Visita	2ª Visita	3ª Visita
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe o número	/ /	/ /	/ /
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Recusado	Reintegrado ao serviço postal em:		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/>	/ /	Responsável:	

ATENÇÃO: APÓS 3 TENTATIVAS FRUSTRADAS DE ENTREGA, DEVOLVER PARA O REMETENTE ACIMA



AR - AVISO DE RECEBIMENTO
10549/2001 - DR/SPM

ENDEREÇAMENTO PARA DEVOLUÇÃO

CAIXA POSTAL 66012
CEP - 05389-970 - SAO PAULO/SP

SR CARTEIRO
NA AUSÊNCIA DO DESTINATÁRIO, APÓS 3 TENTATIVAS
DE ENTREGA, DEVOLVER AO ENDEREÇO ACIMA.

RF 009718575 BR



DESTINATÁRIO:

GRUPO DE ECONOMIA POPULAR DE VIT. CONQUISTA E REG.
SUDOESTE DA BAHIA
PCA. TANCREDO NEVES, 133
CENTRO
45015-210 VITORIA DA CONQUISTA BA

45015-210




Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0003097

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.758.458/0001-65	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 24/10/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE ECONOMIA POPULAR DE VIT. CONQUISTA E REG. SUDOESTE DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO PCA. TANCREDO NEVES	NÚMERO 133	COMPLEMENTO	
CEP 45015-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 526.025.595-04	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO DE NOTAS



22 OUT 2002

TABELIONATO DE NOTAS

2º Ofício
Maridaiva Pereira C
Sub-Tabelião - CPF 389.389.795-04



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que o **GRUPO DE ECONOMIA POPULAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA - GEP**, CGC/CNPJ nº 04.758.458/0001-65, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08015.003718/2002-71, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça Substituto, de 21 de março de 2002, publicado no Diário Oficial de 25 de março de 2002.

Brasília, 25 de março de 2002


LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

TABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício

CONFERE COM O ORIGINAL

(VERSO E

De acordo com o d
de 05-04-2002 cru

08/03/2002
941ª Edna Silva
Tabela nº 098






DECLARAÇÃO

Mediante requerimento devidamente formalizado, que deu origem ao procedimento n.º 576/2002, atuado em 17/09/2002, o **GEP - Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste do Estado da Bahia**, situado na Praça Tancredo Neves, n.º133, Centro, nesta cidade de Vitória da Conquista/BA, cujo estatuto está arquivado no Cartório de Títulos e Documentos sob o n.º 5250-AA/6, através de sua presidente, Sra. Ivonete de Oliveira Silva, pleiteia que este Órgão reconheça sua existência e regular funcionamento, instruindo o pedido com o Estatuto de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a Ata da Assembléia de Fundação do mesmo.

Após conhecer pessoalmente a sede do Requerente, bem como realizar visita a feira de associados realizada pelo referido Grupo, inclusive consumindo produtos ali expostos para venda, reconhecemos que o mesmo de fato existe e realiza atividades que fomentam e dão vazão à produção dos seus associados, pelo que **ATESTAMOS QUE O GRUPO DE ECONOMIA POPULAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA EXISTE E ESTÁ EM REGULAR FUNCIONAMENTO**, dando tal declaração como boa, firme e valiosa.

Vitória da Conquista/Ba, 04 de outubro de 2002.


Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça Substituto

LABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E AVANTO)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que o GRUPO DE ECONOMIA POPULAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA - GEP, CGC/CNPJ nº 04.758.458/0001-65, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08015.003718/2002-71, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça Substituto, de 21 de março de 2002, publicado no Diário Oficial de 25 de março de 2002.

Brasília, 25 de março de 2002


LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

TABELIONATO DE NOTAS



08 OUT 2002

Edja Silva Guimarães Ept
Tabela - CPF 127.822.035-68




DECLARAÇÃO

Mediante requerimento devidamente formalizado, que deu origem ao procedimento n.º 576/2002, atuado em 17/09/2002, o GEP - Grupo de Economia Popular de Vitória da Conquista e Região Sudoeste do Estado da Bahia, situado na Praça Tancredo Neves, n.º133, Centro, nesta cidade de Vitória da Conquista/BA, cujo estatuto está arquivado no Cartório de Títulos e Documentos sob o n.º 5250-AA/6, através de sua presidente, Sra. Ivonete de Oliveira Silva, pleiteia que este Órgão reconheça sua existência e regular funcionamento, instruindo o pedido com o Estatuto de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a Ata da Assembléia de Fundação do mesmo.

Após conhecer pessoalmente a sede do Requerente, bem como realizar visita a feira de associados realizada pelo referido Grupo, inclusive consumindo produtos ali expostos para venda, reconhecemos que o mesmo de fato existe e realiza atividades que fomentam e dão vazão à produção dos seus associados, pelo que ATESTAMOS QUE O GRUPO DE ECONOMIA POPULAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA EXISTE E ESTÁ EM REGULAR FUNCIONAMENTO, dando tal declaração como boa, firme e valiosa.

Vitória da Conquista/Ba, 04 de outubro de 2002.


Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça Substituto

TABELIONATO DE NOTAS
2º Ofício

CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E AVERSO)

De acordo com o art. 2º da Lei nº 11.914
de 05-01-1940, autenticado por fotocópia

08 OUT 2002

Edna Sílvia Gusmão
CPF 127.822.098-05






Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, a área institucional, situada no loteamento Vila América, mede 87.00 metros de frente para o Anel Viário, 64.00 metros, para a Rua 01, e 39.00 metros, para a Avenida 01, formando uma área de 1.248.00 metros quadrados. Inscrição Municipal 01.01.743.0558.001.
Anexo: Planta Quadra.

Vitória da Conquista. 19 de outubro de 2002


Margareth V. de Menezes
Chefe da Divisão de Cad. de Lançamentos
Mat. 0264

(V)

V - 01
COD LOG 2226-1
CEP 4500-000

EQUIP. URB.	
AG	BL
ES	GA
EE	GS
IP	CL
TL	OH
PV	AR
EQUIP.	SOC.
HOS.	
P.SA	
P.SO.	
ESC	
CRE	
SEG	

10190

520

24.01

AREA INSTIT

24.00

5687

EQUIP. URB.	
AG	BL
ES	GA
EE	GS
IP	CL
TL	OH
PV	AR
EQUIP.	SOC.
HOS.	
P.SA	
P.SO.	
ESC	
CRE	
SEG	

KVN, ANEL DE CONTRAMU
COD LOG 177-0
CEP 4500-000
660-D

(W)